



LEI MUNICIPAL N. 672/2001

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor José Domingues Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem:

a) Por **missão**:

"administrar pensando no futuro, gerenciando com transparência os recursos financeiros e materiais, respeitando o cidadão, participando efetivamente no processo de mudança da comunidade, visando a prestação de serviços de qualidade à população."

b) Por **valores** fundamentais:

- I. A organização.
- II. O trabalho em equipe.
- III. A iniciativa.
- IV. A eficiência.
- V. O comprometimento.



C) Por finalidade :

1. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
2. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
3. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, e, em especial a de ensino fundamental.
4. A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.
5. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
6. O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
7. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
8. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
9. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
10. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.
11. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.
12. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.



Art. 3º - A Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo ficará assim composta:

I. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal de Defesa Civil;
3. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
7. Conselho Municipal de Entorpecentes;
8. Conselho Municipal de Saúde;
9. Conselho Tutelar;
10. Conselho de Desenvolvimento Rural;
11. Conselho Municipal de Sanidade Animal.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro – UMC.

III. Órgãos de Assessoramento;

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria de Comunicação Social
3. Assessoria de Planejamento

IV. Órgãos de Execução e Operacionalização

1. Gerência Geral de Administração e Finanças ;
2. Gerência Geral de Desenvolvimento Econômico
3. Gerência Geral de Obras e Serviços Urbanos ;
4. Gerência Geral de Qualidade de Vida;



5. Gerência de Assistência Social;
6. Gerência de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos.
7. Gerência de Educação;
8. Gerência de Saúde;

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo encontra-se no Anexo I desta Lei.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO I ***Dos Órgãos Colegiados***

SEÇÃO I ***Dos Conselhos Municipais***

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II ***Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal***

SEÇÃO I ***Da Junta de Serviço Militar e da Unidade Municipal de Cadastro***

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar - JSM , é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal no município, e a ela compete o atendimento relativo à prestação do serviço militar.

Art. 7º - A Unidade Municipal de Cadastro – UMC, é órgão encarregado do atendimento aos municípios na assistência à documentação das propriedades rurais, competindo-lhes promover a ligação destas com o Governo Federal.

Art. 8º – As unidades orgânicas tratadas nos artigos 6º e 7º regem-se por normas específicas do Governo Federal, são vinculadas diretamente ao Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.



CAPÍTULO III ***Dos Órgãos de Assessoramento***

SEÇÃO I ***Da Procuradoria Jurídica***

Art. 9º - À Procuradoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares; assessorar o Poder executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas; assessorar a Prefeitura em assuntos de natureza tributária, assim como ingressar em juízo, de ofício, com ações competentes e cabíveis para cobrar créditos da Fazenda Pública Municipal e defender o Patrimônio municipal; controlar a apresentação e pagamento dos precatórios judiciais, nos termos da Constituição Federal; assessorar o poder executivo em todos os assuntos pertinentes à área jurídica.

SEÇÃO II ***Da Assessoria de Comunicação Social***

Art. 10 - À Assessoria de Comunicação Social voltada para divulgação das atividades do Poder Executivo e à articulação entre os órgãos municipais compete: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal, a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos, o cerimonial e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO III ***Da Assessoria de Planejamento***

Art. 11 - A Assessoria de Planejamento compete o assessoramento ao Prefeito através de ações de planejamento, análise e acompanhamento do desempenho gerencial de todas as áreas da prefeitura. É da sua competência promover a integração entre as diversas áreas, desde a fase de planejamento das ações, até a avaliação dos resultados, que estão vinculados à satisfação da comunidade com os serviços prestados pela prefeitura.

CAPÍTULO IV ***Dos Órgãos de Execução e Operacionalização***

SEÇÃO I ***Da Gerência Geral de Administração e Finanças***

Art. 12 - À Gerência Geral Administração e Finanças compete executar e operacionalizar as atividades administrativas e financeiras: relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação e desenvolvimento de pessoal; administrar folha de pagamento, registros,



processos e demais controles funcionais de recursos humanos; responder pela aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; gerenciar procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, almoxarifado; pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito; assim como assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária municipal, desenvolver atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeiras, gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO II

Da Gerência Geral de Desenvolvimento Econômico

Art. 13 - À Gerência Geral de Desenvolvimento Econômico compete empreender ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio, turismo e serviços, assim como o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo à formação de associações e cooperativas e a coordenação e controle das atividades pertinentes ao meio ambiente. Compete, ainda, assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III

Da Gerência Geral de Obras e Serviços Urbanos

Art. 14 - À Gerência Geral de Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certificados de baixa"; o cadastramento imobiliário; a construção de habitações populares, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Gerência Geral de Qualidade de Vida

Art. 15 - À Gerência Geral de Qualidade de Vida compete: o planejamento e a coordenação, das ações das três áreas vinculadas, de modo a integrar o funcionamento e o desempenho de cada uma e de todas. Esta gerência terá como característica principal a realização de um trabalho de articulação e integração de interesses e de esforços, em busca da excelência no atendimento, com a plena utilização de recursos e a racionalização e redução de custos operacionais.



I - Da Gerência de Assistência Social

Art. 16 - À Gerência de Assistência Social compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução da política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada

II - Da Gerência de Educação

Art. 17 - À Gerência de Educação compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando e da merenda escolar, assim como promover programas, projetos e atividades culturais.

III - Da Gerência de Saúde

Art. 18 - À Gerência de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades da saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária.

SEÇÃO V

Da Gerência de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos

Art. 19 - Ao Núcleo de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos compete: a melhoria, conservação e manutenção dos serviços de rodovias da área rural e vicinais, e da conservação de pontes; atuar na administração da oficina e na manutenção de veículos e máquinas; e, ainda, assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20 - Ficam criados os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os órgãos complementares à organização básica da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

Art. 21 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados a presente Lei; estabelecido por Decreto do Prefeito, abrangendo as atribuições dos Gerentes, das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos funcionários investidos nas demais funções.

Art. 22- No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes, podendo a qualquer tempo, evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2001, ficando revogada a Lei Complementar n. 609/97 de 30 de Dezembro de 1.997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal



Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000
CX. Postal 26 – ((67) 238-1175/238-1179 FAX (67) 238-1478
E-mail: rrp.pref@zaz.com.br – Ribas do Rio Pardo-MS